



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355, de 19 de outubro de 2023.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 281.335,50 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do governo federal.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**04004 – SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES**

**12.365.1005.2013 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 569.....R\$ 112.534,20**

**33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 569.....R\$ 112.534,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte  
569.....R\$ 56.267,10

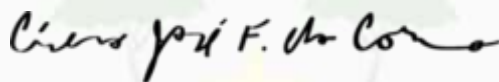
**TOTAL.....R\$ 281.335,50**

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2023.**



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

29 DE ABRIL DE 1994